



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO)

Dispõe sobre a aplicação de multa por atos de pichação ou depredação de bens móveis ou imóveis integrantes do patrimônio público municipal.

Art. 1.º Entende-se como pichação toda e qualquer desfiguração dos locais , com a utilização e piche, tinta, spray, carvão, cola com anilina, cartazes e jornais.

Art. 2.º Entende-se como depredação o ato doloso de quebra , riscamento, fissura, deslocamento, apedrejamento, queima, devastação, por meios físicos ou mecânicos.

Art. 3.º Será considerado responsável o executor da pichação ou depredação e, quando se tratar de agente menos de idade, os pais e/ou responsáveis.

Art. 4.º A multa será dobrada se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico.

Art. 5.º Não será considerada infração administrativa a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público municipal mediante manifestação artística, desde que com a autorização do órgão competente e a observância da postura municipal e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo coibir as práticas de atos de vandalismo contra o patrimônio público e privado. Cumpre informar, que o ato de pichação é considerado crime, conforme o art. 65 e seus incisos, da Lei Federal 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais).

"Art. 65. Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano: pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

A pichação não gera só poluição visual, seus danos vão além, como: depredação de monumentos históricos, manifestações violentas, recados de facções, e ainda geram encargos para administração pública. Assim, a aplicação da multa, tem como finalidade coibir estas práticas e reparar o dano.

Conforme o artigo a pichação é um crime ambiental, a pichação por muitas vezes se torna uma porta de entrada para o mundo da criminalidade. O adolescente que da início a condutas socialmente reprováveis dentro da cultura da pichação posteriormente poderá se envolver em delitos mais graves: furtos e até roubos, como forma de financiar a compra de materiais utilizados na depredação. Além disso, pode-se esperar que os integrantes destes grupos se tornem consumidores contumazes de entorpecentes.

A paisagem urbana "é a roupagem com que cidades se apresentam a seus habitantes e visitantes." A boa aparência das cidades surte efeitos psicológicos importantes sobre a população, equilibrando, pela visão agradável e sugestiva de conjuntos e elementos harmônicos, a carga neurótica que a vida citadina despeja sobre as pessoas que nela hão de viver, conviver e sobreviver.

VEREADORA FABRÍCIA SOUZA DA FONSECA
REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MONTENEGRO

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050

02.856.827/0001-27

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (2C6124D1) no site:

<https://citta.click/sePGR4TY>

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO)

Protocolo 000506 de 13/03/2025 11:59:44

Documento

000008 / 2025

Processo

-

Autenticação



2C6124D1

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: FABRÍCIA SOUZA DA FONSECA

CPF: 932***.***72

Assinado em: 13/03/2025 11:42:45

Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.696058, -51.457748



Assinado
Eletronicamente



Hash do documento (SHA-256): 1fb4273c4d7e5e9800cb72ad9a2cd9cb1235a58e5c0cdf9c5d344f834b2b9018

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.